

LEI MUNICIPAL Nº 749/2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE INCENTIVO FINANCEIRO AOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA – PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Decretou e este sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a partir do exercício de 2022, aos *Agentes comunitários de Saúde – ACS* e ao *Agentes de Combate de Endemias - ACE* a título de incentivo financeiro especial, o montante do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano.

§ 1º. Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate de Endemias vinculados ao Programa Saúde da Família, que estiverem efetivamente no cargo e exercendo as funções próprias, desde que tenham atingido a nota mínima para avanço, na avaliação de desempenho.

§ 2º. Não farão jus ao recebimento do incentivo, o profissional Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias que estiver em desvio de função ou em qualquer modalidade de licença e/ou inatividade.

§ 3º. O valor repassado não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§ 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

ART. 2º - O incentivo criado por esta Lei será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e ao Agente de Combate de Endemias envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que obedecerão aos indicadores previstos pelo sistema de controle vigente.

§ 2º - Não farão jus ao pagamento do incentivo, o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias que não entregar a produção no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os recursos eventualmente não cedidos na forma de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e ao Agente de Combate de Endemias em razão do não cumprimento de metas ou outros requisitos previstos nesta lei serão revertidos à Secretaria de Saúde para a aquisição de insumos e equipamentos para a própria atividade.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar a fiscalização e orientação quanto:
I - Que os ACS e ACE realizem com excelência as ações estabelecidas afim de alcançar as metas exigidas, *sem prejuízo* de suas obrigações legais e regulamentares;

II. Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) aos ACS e ACE no desempenho de suas atividades laborais;

III. Zelo pela fiel utilização dos recursos que estejam disponíveis;

IV. Observância, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;

V. Zelo pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas.

ART. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, metas diversas ou adicionais para a concessão da gratificação de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

ART. 6º- O incentivo especial de que trata esta Lei é temporário e deixará de serem paga em caso de paralisação do repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.

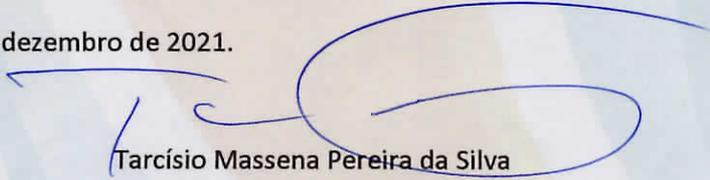
ART. 7º - Em nenhuma hipótese o incentivo especial será pago com recursos do Município.

ART. 8º- O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, e sua distribuição aos profissionais serão definidos por Decreto.

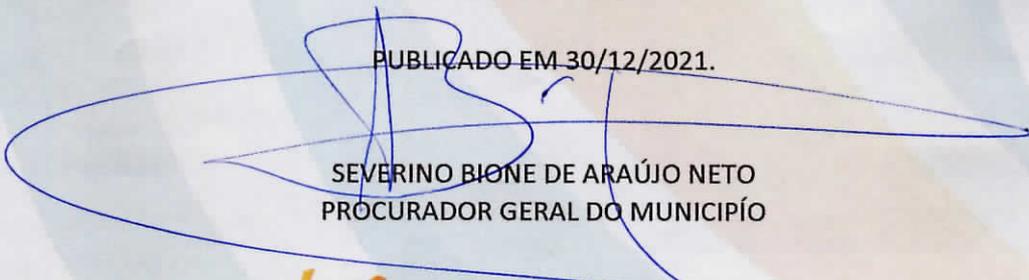
ART. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiro a partir de 2022.

ART. 10º- Revogam-se as disposições em contrario.

Chã de Alegria, 30 de dezembro de 2021.


Tarcísio Massena Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30/12/2021.


SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO